



LEI Nº 1.333/2017, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão do Município de Sanclerlândia-GO, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONSED, para elaboração de Projetos ao Segmento Público e Privado, visando a implantação de consórcio para gerenciamento integrado de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sanclerlândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado à adesão do Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL – CONSED, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e Resolução nº 069/2006 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, e Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativos subscritos nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º. Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – CONSED, de que trata o este artigo.

§ 2º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público, que se converter, e ainda seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º. O referido Consórcio Integrado se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental no território dos Municípios consorciados, bom como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venham a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



SANCLERLÂNDIA
CIDADE DO TRABALHO!

Parágrafo único. Fica autorizado a contribuição mensal do Município de Sanclerlândia, para realização das despesas do consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo a previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Itamar Leão do Amaral
Prefeito Municipal